



CIA. IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL
Sociedade Anônima de Capital Aberto
CNPJ nº 76.255.926/0001-90 NIRE nº 41300045488

**ATA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
E DA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

1. Data, Hora e Local: As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária ("Assembleias") foram realizadas no dia 25 de abril de 2013, às 15 horas, na sede social da Cia. Iguaçu de Café Solúvel ("Companhia"), na BR-369 (Rodovia Mello Peixoto) km 88, em Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

2. Convocação: As Assembleias foram convocadas conforme edital publicado nos seguintes jornais: **Diário Oficial do Estado do Paraná**, (dias 21, 22 e 25 de março de 2013 - páginas 29, 38 e 35, respectivamente) e **Jornal Folha de Londrina** (dias 21, 22 e 23 de março de 2013 - páginas 22, 09 e 06, respectivamente).

3. Presença: Os trabalhos foram instalados com a presença de acionistas representando 89,96% (oitenta e nove vírgula noventa e seis por cento) do capital social votante, conforme comprovado pelas assinaturas no Livro de Presenças dos Acionistas. Presentes ainda os Srs. **Shigeto Shimizu, Mario Ataru Abe e Edivaldo Barrancos**, administradores da Companhia; o Sr. **Adriano Machado**, representando a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, na qualidade de auditora independente, para cumprimento da exigência prevista no artigo 134, §1º da Lei nº 6.404/1976, bem como o Sr. **Cláudio Camargo** representando a Ernst Young Terco Auditores Independentes; e os Srs. Francisco Elói Spagolla e Paulo Caio Ferraz de Sampaio, membros do Conselho Fiscal da Companhia, na forma do artigo 164 da Lei nº 6.404/1976.

4. Mesa: Presidente, Masao Esaka; Secretário, João Marcelo G. Pacheco.

5. Ordem do Dia:

Assembleia Ordinária: (a) exame, discussão e aprovação das contas dos administradores, do relatório da administração, das demonstrações financeiras, notas explicativas, parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social de 2012; (b) destinação do resultado do exercício; e (c) fixação da remuneração dos administradores da Companhia para o período de abril de 2013 a junho de 2014;

Assembleia Extraordinária: (a) exame, discussão e votação da proposta da administração relativa à alteração de encerramento do exercício social da Companhia para 31 de março de cada ano, com a consequente (i) alteração do artigo 26 do Estatuto Social, bem como (ii) adoção de um período de transição para adequação de tal alteração que consistirá na prorrogação do exercício social iniciado em janeiro de 2013 até 31 de março de 2014, com a consequente potencial extensão do mandato dos administradores; (b) exame, discussão e votação da proposta da administração de alteração do artigo 8º do Estatuto Social para alterar o texto de forma a eximir a necessidade de os membros do Conselho de Administração deterem ações da Companhia para exercer sua função, conforme alteração trazida pela lei 12.431/2011; (c) exame, discussão e votação da proposta da administração de consolidação do Estatuto Social da Companhia, abrangendo as alterações anteriores.

6. DELIBERAÇÕES APROVADAS:

Inicialmente, foi aprovado, por unanimidade, que a ata das Assembleias seja lavrada sob a forma de sumário e que sua publicação seja realizada com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/1976.



Assembleia Ordinária:

(a) Inicialmente a administração da Companhia manifestou-se expondo um resumo dos resultados das investigações conduzidas pela Kroll Advisory Solutions sobre os fatos ocorridos na controlada Exportadora e Importadora Marubeni Colorado Ltda., conforme divulgados ao mercado pela Companhia por meio do Fato Relevante de 20 de março de 2013, bem como prestando esclarecimentos às indagações feitas pelos acionistas sobre o assunto. Feitos os esclarecimentos acima e encerradas as discussões, foi posta em votação a matéria, os presentes aprovaram, por maioria, e sem reservas, as contas dos administradores, o relatório da administração, as demonstrações financeiras, as notas explicativas e o parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social de 2012, publicados no dia 18 de abril de 2013, no Diário Oficial do Paraná, nas páginas 62 a 72, e na Folha de Londrina, nas páginas 3 a 6, sendo que o aviso a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76 foi publicado nos dias 21, 22 e 25 de março de 2013, no Diário Oficial do Paraná, nas páginas 29, 38 e 38, e na Folha de Londrina, nos dias 21, 22 e 23 de março de 2013, nas páginas 22, 10 e 06, respectivamente. Os documentos a que se refere o citado artigo 133 também foram disponibilizados, no dia 20 de março de 2013, na página da Companhia na rede mundial de computadores (www.iguacu.com.br), da CVM e da BM&FBOVESPA. Os procuradores dos acionistas Eduardo Duvivier Neto e Luiz Alves Paes de Barros (i) entregaram, por escrito, suas questões formuladas verbalmente na assembleia, e solicitaram que os esclarecimentos prestados pela administração durante à assembleia geral sobre as investigações das irregularidades fossem oportunamente reduzidos a termo e certificados pela mesa; e (ii) apresentaram declaração de voto pela integral rejeição das contas. Referidas manifestações dos procuradores dos acionistas Eduardo Duvivier Neto e Luiz Alves Paes de Barros, bem como voto reduzido a termo do procurador do acionista controlador Marubeni Corporation foram certificados pela mesa e serão arquivados na Companhia, passíveis de requisição pelos acionistas que demonstrem interesse;

(b) Posta em votação a matéria, os presentes aprovaram, por maioria, o prejuízo apurado no exercício no valor de R\$68.103.391,87 (sessenta e



oito milhões, cento e três mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), o qual foi destinado à conta de prejuízos acumulados, conforme apresentado nas demonstrações de mutações do patrimônio líquido, integrante das demonstrações financeiras da Companhia. Tal destinação de resultado aprovada levou em conta os efeitos da reapresentação (conforme divulgada ao mercado por meio do fato relevante de 08 de novembro de 2012) das contas e demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social de 2011, no qual foi apurado um prejuízo de R\$249.069.952,35 (duzentos e quarenta e nove milhões, sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), com absorção parcial desse prejuízo pelas reservas da Companhia, como segue: parte pela reserva legal, no valor de R\$16.609.535,29 (dezesseis milhões, seiscentos e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), parte pela reserva de capital, no valor de R\$ 18.957.871,85 (dezoito milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), parte pela reserva para renovação de equipamentos e maquinaria e ampliação de instalações, no valor de R\$18.012.911,46 (dezoito milhões, doze mil, novecentos e onze reais e quarenta e seis centavos), parte pela reserva para elaboração de pesquisas e desenvolvimento tecnológico, no valor de R\$9.006.455,73 (nove milhões, seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), parte pela reserva de lucros para expansão, no valor de R\$8.001.116,77 (oito milhões, um mil, cento e dezesseis reais e setenta e sete centavos), parte pela reserva para perdas monetárias e equalização de dividendos, no valor de R\$10.716.913,23 (dez milhões, setecentos e dezesseis mil, novecentos e treze reais e vinte e três centavos) e o saldo restante, no valor de R\$167.765.148,02 (cento e sessenta e sete milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e dois centavos), foi destinado à conta de prejuízos acumulados. Para evitar dúvidas, como resultado dos prejuízos dos exercícios de 2011 e 2012 mencionados acima, a conta de prejuízos acumulados totaliza o valor de R\$235.868.539,89 (duzentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos). Os procuradores dos acionistas Eduardo Duvivier Neto e Luiz Alves Paes de Barros apresentaram declaração de voto escrita pela integral rejeição da proposta de destinação dos resultados, e o voto favorável do procurador do acionista controlador Marubeni Corporation também foi reduzido a termo, ambos certificados pela mesa, ficando arquivados na Companhia e passíveis de requisição pelos acionistas que demonstrem interesse; e

(c) Posta em votação a matéria, os presentes aprovaram, por maioria, a fixação da remuneração dos administradores da Companhia para o período de abril de 2013 a junho de 2014 no valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), cujos honorários individuais serão determinados pelo Conselho de Administração da Companhia, podendo ser reajustados em percentuais que não ultrapassem aos concedidos, no mesmo período, aos empregados da Companhia. As manifestações contrárias dos procuradores dos acionistas Eduardo Duvivier Neto e Luiz Alves Paes de Barros foram reduzidas a termo, certificadas pela mesa, e ficarão arquivadas na Companhia, podendo ser requisitadas pelos acionistas que demonstrem interesse.

Em consequência da solicitação dos procuradores dos acionistas Eduardo Duvivier Neto e Luiz Alves Paes de Barros, foi instalado novamente o Conselho Fiscal e procedida a indicação e habilitação dos candidatos aos cargos de conselheiros, bem como a competente eleição, observado o direito dos preferencialistas, titulares de ações sem direito a voto de elegerem um membro e respectivo suplente, em votação segregada, sendo os demais cargos objeto de indicação e eleição pelos demais acionistas ordinaristas. Concluída a votação, restaram eleitos os membros indicados na assembleia ordinária realizada em 2013, quais sejam, Srs. **Rogério da Silva Ribeiro**, brasileiro, separado judicialmente, contador, domiciliado à Rua Ouvidor, nº. 60, salas 701 e 703, Centro, cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20040-924, portador do RG 02884446-2 IFP/RJ, CPF nº. 330.299.207-63, e respectivo suplente, Sr. **Fernando Castro**, brasileiro, casado, contador, domiciliado na Rua Senador Dantas, nº. 71, sala 1001, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-202, portador do CRC-RJ nº. 090.344/o-6 e do CPF nº. 043.213.592-87; e com os votos dos ordinaristas, como titulares: Sr. **Francisco Elói Spagolla**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Rua Alberto Campos Gatti, 106, apto. 601, Jardim Estoril, em Cornélio Procópio, PR, portador da cédula de identidade RG nº 574.211-0 SSP/PR e do CPF nº 140.295.109-49; e Sr. **Akira Pedro Sumi**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 591.431-0 SSP/PR e do CPF nº. 157.588.269-87, residente e domiciliado na Rua Marechal Hastimphilo de

Moura, 338, Ed. Mogno, em São Paulo, SP, e como suplentes destes conselheiros, sem vinculação de ordem: Sr. **José Irivelto Gôngora**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 35.739.354-5 SSP/SP e do CPF nº. 012.009.769-91, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora do Rocio, 966, apto. 1501, Edifício Residencial Mediterrâneo, em Cornélio Procópio, PR; e Sr. **Antonio Lopes Antunes**, português, casado pelo regime de comunhão universal de bens, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº W019631-S, expedida por SE/DPMAF/DPF, e do CPF nº. 068.840.838-91, residente e domiciliado na Rua Alagoas, 418, Centro, em Cornélio Procópio, PR, sendo o novo mandato vigente até a assembleia geral ordinária que se realizar em 2014. Em seguida, foi discutida e aprovada, por unanimidade, a remuneração dos conselheiros fiscais, sendo ela fixada em 10% (dez por cento) da remuneração média da Diretoria, não computadas as verbas de representação, ajuda de custo e participação nos lucros, para cada conselheiro efetivo, ficando estabelecido que os suplentes farão jus à remuneração do titular que vierem a substituir, a partir da respectiva substituição. As despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função serão reembolsadas pela Companhia, mediante apresentação de documento fiscal hábil.

Assembleia Extraordinária:

(a) Posta em votação a matéria, os presentes aprovaram, por maioria, a proposta da administração da Companhia relativa à alteração da data de encerramento do exercício social de 31 de dezembro para 31 de março de cada ano, com a conseqüente (i) alteração do artigo 26 do Estatuto Social, que passará a ter sua redação conforme abaixo, (ii) adoção de um período de transição para adequação de tal alteração que consistirá na prorrogação do exercício social iniciado em janeiro de 2013 até 31 de março de 2014. Os acionistas concordaram, por maioria, que, excepcionalmente, em função de referida alteração e dependendo da data de realização da assembleia geral ordinária em 2014, os atuais administradores com mandato até a assembleia geral ordinária que se realizar em 2014 poderão ter mandatos superiores ao prazo de 2 (dois) anos previsto no artigo 8º, §1º do Estatuto Social da Companhia. No contexto da alteração estatutária acima tratada, a administração da



Companhia apresentou justificativa à alteração do exercício social com base na recomendação das normas internacionais de contabilidade do *International Financial Reporting Standards* (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), em especial ao IAS 28, internamente regulado pelo Pronunciamento Técnico CPC 18 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis e incorporado à regulamentação contábil da Comissão de Valores Imobiliários. As manifestações contrárias dos procuradores dos acionistas Eduardo Duvivier Neto e Luiz Alves Paes de Barros foram reduzidas a termo, certificadas pela mesa, e ficarão arquivadas na Companhia, podendo ser requisitadas pelos acionistas que demonstrem interesse.

Nova redação do artigo 26 do Estatuto Social da Companhia:

"Artigo 26 *Os exercícios sociais terminam em 31 de março de cada ano.*

(b) Posta em votação a matéria, os presentes aprovaram, por unanimidade, a proposta da administração da Companhia relativa à alteração do artigo 8º do Estatuto Social para alterar o texto de forma a eximir a necessidade de os membros do Conselho de Administração deterem ações da Companhia para exercer sua função, conforme alteração trazida pela lei 12.431/2011.

Nova redação do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia:

"Artigo 8º *A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, acionistas ou não, compreendendo um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos e substituídos pelos seus pares, e por uma Diretoria, composta de até 11 (onze) membros, acionistas ou não, todos residentes no País."*

(c) Posta em votação a matéria, os presentes aprovaram, por maioria, com voto contrário dos procuradores dos acionistas Eduardo Duvivier Neto e Luiz Alves Paes de Barros limitadamente ao que se refere ao artigo 26 do Estatuto Social, a proposta da administração de consolidar o Estatuto Social da Companhia, abrangendo as alterações anteriores, na forma do **Anexo I**.

7) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da Ata contendo o sumário dos fatos ocorridos, a qual, depois de aprovada, será assinada pela Mesa e pelos acionistas presentes que constituem a maioria necessária para a aprovação das deliberações tomadas em assembleia, ficando aprovada a omissão dessas assinaturas para fins de publicação.

Cornélio Procópio, 25 de abril de 2013.

Masao Esaka - presidente; João Marcelo Gonçalves Pacheco – secretário; Akira Ikeda por si e pela Marubeni Brasil S.A.; Yoshihide Kimura; Daniel de Ávila Vio p.p de Eduardo Duvivier Neto e Luiz Alves Paes de Barros; Antônio Severo de Castro; Francisco Elói Spagolla; Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro p.p da Marubeni Corporation e Marubeni América Corporation; Ivaldo Fioravanti por si e p.p de Suzana Luzia Marques; Shigeto Shimizu; Edivaldo Barrancos pela Cabefi – Caixa Beneficente dos Funcionários do Grupo; Masao Esaka



(Esta página é parte integrante da ata da quadragésima sexta assembleia geral ordinária e da quinquagésima primeira assembleia geral extraordinária da Cia. Iguazu de Café Solúvel realizada em 25.04.2013)

Certifico que a presente é cópia da ata lavrada às fls. 22 a 38 do Livro de Atas de Assembleias Gerais, nº 04, autenticado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 08/188277-7, em 12 de agosto de 2008.



João Marcelo G. Pacheco – Secretário

OAB/SP nº. 196.277

CPF nº 287.031.608-90

Anexo I

Estatuto Social Consolidado

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a cursive name.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º

A CIA. IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL é constituída sob a forma de sociedade anônima e se rege por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º

A Sociedade tem sede, foro e administração central, para todos os efeitos de direito, na cidade e comarca de Cornélio Procopio, no Estado do Paraná, na BR-369 (Rodovia Mello Peixoto) km 88, podendo, a critério do Conselho de Administração, abrir, manter e fechar filiais, fábricas, depósitos, agências, sucursais, representações e escritórios comerciais, dentro ou fora do País.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objeto principal a indústria, comércio e exportação de café em geral, de seus subprodutos e derivados, bem como a importação de mercadorias para fins de comercialização.

Parágrafo Único

Como operações acessórias ao objeto principal, a Sociedade poderá promover a importação de mercadorias e equipamentos que sejam necessários às suas atividades industriais e comerciais, bem como a compra, venda e beneficiamento de produtos industrializados e agrícolas em geral, podendo, ainda, participar de outras empresas.

Artigo 4º

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º

O capital social é de R\$90.064.557,30 (noventa milhões, sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), dividido em 9.684.360 (nove milhões, seiscentas e oitenta e quatro mil, trezentas e sessenta) ações ordinárias, 7.378.562 (sete milhões, trezentas e setenta e oito mil, quinhentas e sessenta e duas) ações preferenciais da classe "A" e 11.990.161 (onze milhões, novecentas e noventa mil, cento e sessenta e uma) ações preferenciais da classe "B", todas escriturais e de valor nominal de R\$3,10 (três reais e dez centavos) cada uma.

Parágrafo Primeiro

Todas as ações da Sociedade são escriturais e permanecerão em conta de depósito em nome de seus titulares, obedecendo às disposições contidas nos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404 e às demais prescrições legais e regulamentares.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Parágrafo Segundo

As ações serão mantidas em conta de depósito, em instituição financeira designada pela Diretoria, sem emissão de certificados.

Parágrafo Terceiro

As ações preferenciais da classe "A" e da classe "B" são irredimíveis, sem direito de voto, sendo-lhes assegurados, a partir desta data, em atenção ao disposto no § 1º do artigo 17 da Lei 6.404/76, com a redação da Lei 10.303/01, os seguintes direitos, observadas as disposições legais atinentes à matéria: a) direito de participar do dividendo a ser distribuído, correspondente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do art. 202 da referida Lei 6.404/76, de acordo com o seguinte critério: (I) prioridade no recebimento de dividendos anuais, cumulativos, correspondente a, no mínimo, (i) 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, ou (ii) 12% (doze por cento) do valor nominal da ação, em se tratando das ações preferenciais da classe "A", e de 8% (oito por cento) do valor nominal da ação, em se tratando das ações preferenciais da classe "B", se resultar maior; e (II) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com o item I; b) participação na distribuição de quaisquer dividendos adicionais e, bem assim, na distribuição de ações bonificadas, provenientes da capitalização de reservas ou de lucros; c) prioridade no reembolso do capital, na hipótese prevista no artigo 137 da Lei nº 6.404, de 15.12.76; d) direito de voto na falta de pagamento do dividendo mínimo previsto no item I, durante três exercícios consecutivos, direito este que conservarão até que sejam pagos os cumulativos em atraso.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 6º

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 7º

A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Diretor Presidente da Diretoria ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente ou, ainda, na ausência deste último, por qualquer Diretor, indicado pela Diretoria.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º

A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, acionistas ou não, compreendendo um Presidente e um



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Vice-Presidente, que serão eleitos e substituídos pelos seus pares, e por uma Diretoria, composta de até 11 (onze) membros, acionistas ou não, todos residentes no País.

Parágrafo Primeiro

Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, em ambos os casos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo

Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, com observância de periodicidade, dia, local e hora que previamente estabelecer e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, e deliberará, validamente, com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, por maioria de votos.

Parágrafo Primeiro

O Presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o de qualidade no caso de empate na votação.

Parágrafo Segundo

As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou, ainda, na falta ou impedimento deste último, por Conselheiro que um deles indicar.

Artigo 10º

Ocorrendo vaga, ausência ou impedimento no Conselho de Administração, o preenchimento provisório, se julgado necessário e respeitado o mínimo previsto neste Estatuto, caberá ao próprio Conselho, até o preenchimento definitivo, quando for o caso, pela primeira Assembleia Geral.

Artigo 11

Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; f) manifestar-se sobre atos ou contratos,



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

quando lhe sejam submetidos pela Diretoria; g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre eles, podendo o próprio Conselho de Administração dispensar esta autorização para valores que não ultrapassar o limite que venha a fixar; h) escolher e destituir os auditores independentes; i) autorizar a aquisição de ações emitidas pela própria Sociedade, para permanência em tesouraria, e posterior alienação; j) autorizar, "ad referendum" da assembleia geral de acionistas, o pagamento de juros aos acionistas da Sociedade, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados às taxas de juros admitidas como dedutíveis, para efeitos da apuração do lucro para fins fiscais, de acordo com a legislação em vigor.

DA DIRETORIA

Artigo 12

A Diretoria será integrada por um Diretor Presidente, por até um Diretor Vice-Presidente, até um Diretor Superintendente, até quatro Diretores Executivos e até quatro Diretores.

Parágrafo Primeiro

Ocorrendo vaga de qualquer dos membros da Diretoria, esta designará, dentre os Diretores, quem o substitua, em acumulação, até o seu preenchimento, se julgado necessário, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo

No caso de impedimento ou ausências ocasionais de qualquer dos Diretores, o Diretor Presidente indicará um dos seus membros, que acumulará as suas funções, participando das deliberações da Diretoria com apenas um voto.

Artigo 13

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Diretor Presidente a convocar.

Parágrafo Único

As deliberações da Sociedade serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, pelo menos, metade de seus Diretores.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA E DOS DIRETORES

Artigo 14

A Diretoria terá as atribuições e poderes que a Lei e o Estatuto lhe conferem, para assegurar o pleno funcionamento da Sociedade.

Artigo 15

Sem prejuízo das funções específicas de cada um, compete à Diretoria a prática de todos os atos normais de gerência e administração.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Parágrafo Único

A Sociedade poderá ser representada, ativa e passivamente, por qualquer de seus Diretores, singularmente, em todas as suas relações econômicas, financeiras, jurídicas, públicas e particulares, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, autoridades governamentais, repartições públicas, autarquias administrativas, organismos paraestatais e quaisquer outros órgãos ou entidades públicas ou particulares, ressalvado, porém, o disposto no artigo 16 deste Estatuto.

Artigo 16

Os atos de qualquer natureza que resultem compromissos, responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, assim como a outorga de garantias, avais, endossos, fianças e procurações, deverão conter, necessariamente, a assinatura de 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Primeiro

A outorga de garantias, avais e fianças deverá, necessariamente, ser aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Segundo

A Sociedade poderá constituir procuradores para agirem em seu nome e os respectivos instrumentos de mandato conterão explicitamente os atos que poderão praticar e, com exceção dos que conferirem os poderes da cláusula "ad judicium", o prazo de validade.

Artigo 17

Compete ao Diretor Presidente: a) supervisionar, administrar e dirigir os negócios ordinários da Sociedade, sem prejuízo das atribuições conferidas aos demais Diretores; b) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores judiciais ou extrajudiciais, em nome da Sociedade; c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; d) conjuntamente com outro Diretor, assinar cautelas ou certificados representativos de ações.

Artigo 18

Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) colaborar com o Diretor Presidente na supervisão dos negócios sociais; b) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e ausências ocasionais; c) supervisionar todos os negócios e serviços da Sociedade; d) dar execução a todas as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas reuniões da Diretoria.

Artigo 19

Compete ao Diretor Superintendente: a) colaborar com o Diretor Presidente na supervisão dos negócios sociais; b) substituir o Diretor Presidente em seus

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

impedimentos e ausências ocasionais; c) supervisionar todos os negócios e serviços da Sociedade; d) dar execução a todas as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas reuniões da Diretoria.

Artigo 20

Compete aos Diretores Executivos e Diretores exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

DOS PRECEITOS COMUNS À ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21

Os mandatos dos Conselheiros e Diretores iniciar-se-ão com o termo de posse de seus titulares e findar-se-ão com a investidura dos novos titulares.

Artigo 22

Os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria serão fixados, englobadamente, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único

Atendidas as limitações legais, poderá ser paga participação nos lucros do exercício social aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Artigo 23

O Conselho de Administração determinará os honorários individuais dentro da dotação global fixada pela Assembleia Geral e as participações individuais na percentagem dos lucros referida no parágrafo único do artigo 22.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24

A Sociedade terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, de 5 (cinco) membros efetivos e de outros tantos suplentes, que somente será instalado a pedido de acionistas, na forma da lei.

Artigo 25

A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, SUA APLICAÇÃO E RESERVAS

Artigo 26

Os exercícios sociais terminam em 31 de março de cada ano.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Parágrafo Único

A Sociedade levantará balanço semestral, podendo o Conselho de Administração declarar e autorizar pagamento de dividendo à conta lucro apurado nesse balanço, nos termos do artigo 204 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Artigo 27

Do resultado do exercício serão feitas as deduções de que trata o artigo 189 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e do lucro remanescente será deduzida a importância que for atribuída à participação de empregados, a ser proposta pela Diretoria, em cada exercício, inclusive quanto à forma de pagamento, época e distribuição, observados os preceitos legais em vigor, e à participação do Conselho de Administração e da Diretoria, observadas as limitações legais. Do lucro líquido apurado no exercício, destinar-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado sobre o saldo ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, estando incluídos neste percentual o dividendo prioritário assegurado às ações preferenciais da classe "A" e da classe "B", na forma do parágrafo 3º do artigo 5º deste Estatuto; c) 10% (dez por cento) para constituição de reserva para renovação de equipamentos e maquinaria e ampliação de instalações, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; d) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva para elaboração de pesquisas e desenvolvimento tecnológico, que não excederá de 10% (dez por cento) do capital social; e e) até 55% (cinquenta e cinco por cento) para a formação de uma Reserva para Perdas Monetárias e Equalização de Dividendos, destinada a prevenir a descapitalização da Sociedade em face de desvalorizações monetárias, podendo ser adicionalmente utilizada para a suplementação de dividendos nos períodos em que o resultado do exercício se apresentar insuficiente para a remuneração dos acionistas segundo a média dos últimos 5 (cinco) exercícios, desde que sem risco para o atendimento da finalidade inicialmente declarada da reserva, segundo parecer fundamentado da administração, a qual não excederá de 50% do capital social.

Parágrafo Único

Em havendo pagamento de juros de que trata a letra "j" do artigo 11 deste estatuto, o correspondente valor líquido poderá ser imputado ao valor dos dividendos mínimos obrigatórios, calculado sobre o saldo ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15-12-76, e também aos dividendos prioritários assegurados às ações preferenciais da classe "A" e da classe "B", na forma do parágrafo 3º do artigo 5º deste Estatuto.

Artigo 28

O pagamento do dividendo terá início dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da ata da Assembleia Geral que autorizou a sua distribuição.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Parágrafo Único

Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, a contar da data em que forem colocados à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Sociedade.

DA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

Artigo 29

Em caso de dissolução da Sociedade, a Assembleia Geral determinará o modo de sua liquidação, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal para tal fim.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30

Os casos omissos neste Estatuto regular-se-ão pelas disposições legais vigentes.
